

CNPJ 03.243.990/0001-87

Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000 Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M. Fones: (046) 3555-1553 – (46) 3555-1170

nes: (046) 3555-1553 - (46) 3555-1170 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 29 de agosto de 2023.

Ofício nº 08/2023

Exmo. Senhor Prefeito Municipal

A Diretoria e Associados do Lar Padres Antonio e Marcos Cavanis, casa lar para idosos do município de Planalto, Estado do Paraná, tendo como presidente e coordenadora a Senhora JANDIRA BERTÉ HISTER, vem por meio deste, encaminhar documentação para formalizar **Termo de Fomento Repasse Emenda Parlamentar**.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

JANDIRA BERTÉ HISTER

Presidente

Exmo. Sr.: LUIZ CARLOS BONI MD Prefeito Municipal Planalto-Paraná



CNPJ 03.243.990/0001-87

Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000 Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M. Fones: (046) 3555-1553 – (46) 3555-1170

PLANALTO - PARANÁ

PLANO DE TRABALHO – PLANO DE APLICAÇÃO

REFERENTE

EXERCICIO= O período é condicionado à publicação do Termo Aditivo, cfe. Anexo cronograma do desembolso.

- 1. DADOS CADASTRAIS
- 1.1- Dados Cadastrais da Instituição ao Proponente

Nome da Instituição LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS		CNPJ: 03.243.990/0001-87
Endereço: Rua Pe, Marcello Qu	illicci nº 484 - Planalto - Pr	CEP: 85.750-000
Telefone: (46) 3555-1553	Fax: _	E-maill: casalarplanalto@gmail.com
Banco BB= 001	Agência 4754-6	Conta



2

Nome do responsável legal da instituição proponente: JANDIRA BERTÉ HISTER

Função RG: CPF:
Presidente 841587-0/SSP/PR 297.571.349-53

Telefone (46)35551170

Endereço residencial: CEP: 85.750-000

Rua Pe. Marcello Quilicci

Nome do responsáve MARA REGINA AREN	el técnico pela execuçã ID BAGGIO	ăo do serviço:	
Função:	RG:	CPF: 555.361.909-20	
VICE PRESIDENTE Telefone: (46) 999037524	3935378-4 E-mail: marabaggio2017@	gmail.com	

1.2- CARACTERIZAÇÃO DA OSC



LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO - constituída na forma de Associação, Fundado em 1999, atuando a mais tempo do que o exigido pela lei 13.019 de 2014 para firmar parceria com o poder público; surgiu com a união de algumas pessoas com o objetivo de atender ao IDOSO por meio de proteção e assistência alimentar, Desenvolvendo um trabalho totalmente social com idosos vulneráveis, ofertando a eles uma qualidade de vida melhor, digna de um ser humano.

A Casa Lar é reconhecida pela:

- Utilidade pública Municipal Lei nº 919 de agosto de 1999.
- Inscrição Municipal nº 2216
 - Registro no CMAS nº 04
- Registro no CM Nº 1414-00
- Participa do Conselho de Saúde

1.3 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Rua Padre Marcello Quilicci, nº 484 = Bairro Nossa. Senhora de Lourdes, Planalto, Paraná

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE: 'n

Nome do Programa/ Serviço

"ENVELHECER COM DIGNIDADE"

TERMO DE FOMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

- . Abrigamento de pessoas idosas e carentes de ambos os sexos, cor, religiao ou nacionalidade;
- Programa de acolhimento a idosos carentes;

4

- Atendimento a atividades fisicas, palestras de higiene pessoal, saude e bem estar e confraternizações festivas. Endereço onde será executado o Serviço e a infraestrutura disponível para execução do Projeto:

LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO, esta localizado na Rua Padre Marcello Quilicci nº 484, Centro, Planalto – Paraná e os serviços serão executados na sede da mesma.

Atualmente o Lar não possui sede própria, o espaço onde está localizado é cedido pela Prefeitura Municipal, sendo que possui 16 (dezeseis) quartos pequenos, 1 (uma) sala de televisão com televisão, 1 (uma) sala de oração, 1 (uma) sala de festa (lazer), 1 (uma) cozinha, 5 (cinco) banheiros, 1 (uma) lavanderia, 1 (uma) dispensa, mesas e cadeiras, na parte externa tem um pátio grande para as atividades físicas e uma horta, estufa para verduras.

No atendimento aos idosos, os profissionais são pessoas voluntárias ou cedidas de outros órgãos, como da saúde pelo Sistema Único de Saúde SUS.

CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO:

Acolhimento de pessoas

A Associação LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO é uma referencia e ponto de apoio Social para o abrigamento dos idosos carentes de ambos os sexos, não se distinguindo cor, religião ou nacionalidade, por isso, empenha-se em proporcionar meios para desenvolvimento e promoção humana.

Dispensar-lhes o máximo de atenção e carinho, promovendo-lhes a convivência em família, dando-lhes condições para que os mesmos sintam-se amparados.

Dispensar-lhes o máximo de atenção e carinho, promovendo-lhes a condição de convivência em família, fazendo-se as colocações devidas para que, entre si, sintam-se como verdadeiros irmãos, servindo-se e respeitando-se mutuamente, tornando, dessa forma, ambiente saudável e aconchegante

4. OBJETIVOS:

- Promover a integração do idoso no ambiente social, cultural, recreativo e saúde;
 - Promover a conscientização política, econômica, social, religiosa e cultural;
- Conscientizar aos participantes quanto às mudanças sociais que seja mais justa e fraterna;

- Conscientizar o idoso quanto aos seus direitos para que sejam respeitados;
- Estimular as atividades recreativas e eventos sociais, incentivar no lazer e a cultura;
- Facilitar-lhes o acesso na pratica de suas religiões dentro do LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS, ou fora dele, desenvolvendo os sentimentos de respeito para uma crença superior, cultuando Deus como ser Supremo;
- Incentivar os hábitos de higiênicos para a preservação da saúde e conservação do bem estar físico e mental;

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

O LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS DE PLANALTO é uma organização civil de direito privado, sem fins lucrativos, formada por contribuintes de ordem física, jurídica e pública, tendo duração por tempo indeterminado, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, com sede à Rua Padre Marcelo Quilicci, 484, nesta cidade de Planalto e foro na Comarca de Capanema, Estado do Paraná.

São atendimentas às necessidades básicas dos idosos, com visitas, trabalhos em grupos, fornecimentos de alimentos, produtos de higiene e limpeza, remédios, vestuários, agasalhos, atendimento de psicóloga, enfermeira, personal educação física para que o idoso possa ter uma melhor qualidade de vida, atividades de lazer e confraternização.

Lembrando que as despesas da casa e com os internos são bastante altas, significativas, urgentes e emergentes.

Despezas com funcionárias, cuidadores, acompanhantes aos que internam no hospital e ida para outros municípios para tratamento de saúde, reparos no imóvel, aquisição e reparos em utensílios, luz, lenha, água, gaz, combustível, seguro, encargos com documentação entre outras.

O recurso disponibilizado pelo Município será destinado para aquisição de alimentos, produtos de higiene e limpeza. Este, somado com outros recursos adquiridos e doações recebidas, com um bom planejamento e criatividade é possível dar um atendimento às necessidades básicas e promover uma boa qualidade de vida aos idosos acolhidos.

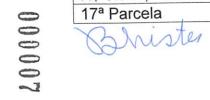
6. CF	RONOGRAMA DE					
Meta 1	: Acolhin			ntação, higiene e reméios. Resultados previstos		Cumprimento das metas
Etapa		Perí	oao			
Nº.	Descrição	Início	Fim	Descrição	Quantidade	Descrição



1	Aquisição alimentos.	de	outubro/2023	outubro/2025	Alimentação para o bem estar necessário à saúde e sobrevivência.	Atendimento para 14 idosos	Relatórios/fotografias/notas fiscais
2	Aquisição produtos higiene limpeza.	de de e	outubro/2023	outubro/2025	Bem estar necessário à saúde e sobrevivência.	Atendimento para 14 idosos	Relatório veterinário/notas fiscais

7. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPEZAS	
7.1 previsões de receitas: R\$ 73.000,00	
7.2 descrições das despesas:	
Despesas - Descrição	Valor total
Material de Consumo (ALIMENTAÇÃO)	48.000,00
Material de Consumo (ALIMENTAÇÃO)	24.000,00
Material de Consumo (LIMPEZA E HIGIENE)	TOTAL: R\$ 73.000,00
	TOTAL DE REPASSE PODER PÚBLICO: R\$72.000,00
	TOTAL DE CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE: R\$ 1.000,00

8. CRONOGRAMA DE DE	SENBOLSO CONCEDENTE			
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	
R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	
5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela	
R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	
9ª Parcela	10ª Parcela	11 ^a Parcela	12ª Parcela	
R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	
13ª Parcela	14ª Parcela	15 ^a Parcela	16ª Parcela	
R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	
17ª Parcela	18ª Parcela	19ª Parcela	20 ^a Parcela	



7

R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	
21ª Parcela	22ª Parcela	23ª Parcela	24ª Parcela	
R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	

A DECTAÇÃO DE CONTAC	
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Forma de Prestação de Contas	Periodicidade
Notas	Mensal

10. PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Plano de Trabalho será de 24 meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme estabelece o termo de fomento.

11. DECLARAÇÃO, DATA E ASSINATURA:

Declaro, solidariamente, sob as penas da Lei, eu temos conhecimento das normas que tratam do Regime de Parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidas pela Lei Federal n° 13.19/2014.

Planalto, 29 de agosto 2023.

JANDIRA BERTE HISTER



CNPJ 03.243.990/0001-87

Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000 Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M. Fones: (046) 3555-1553 – (46) 3555-1170 PLANALTO – PARANÁ

CHEKLIST: Documentação para formalizar Termo de Fomento Repasse Emenda Parlamentar Responsável: JANDIRA BERTÉ HISTER Cargo: Presidente Anexo/DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA: Sim Não Observação -Lei Municipal de Utilidade Pública; X -Comprovante de Inscrição e situação Cadastral X na Receita Federal; -Certidão Negativa de Débitos Municipais; X -Certidão Negativa de Débitos Federais; X -Certificado de Regularidade de FGTS; X -Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; X -Estatuto Social: X -Ata da Eleição dos membros da Diretoria X executiva e do Conselho Fiscal; -Relação dos dirigentes; X -Comprovante de endereço; X -Declaração que possui capacidade técnica e Χ operacional para o desenvolvimento atividades previsto na sua área de atuação; -Declaração que não deve prestação de contas; X -Declaração que não emprega menor de idade; X -Declaração que não se enquadra X hipóteses de impedimento previstas no Art. 39

Planalto, 29 de agosto de 2023

da Lei 13.019/2014.

JANDIRA BERTÉ HISTER



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.243.990/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE II	NSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 25/06/1999
NOME EMPRESARIAL LAR PADRES ANTONIO	E MARCOS CAVANIS DE PLANAI	LTO
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 87.11-5-02 - Instituições	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de longa permanência para idosc	os
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI Não informada	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 399-9 - Associação Priva	JREZA JURÍDICA da	
LOGRADOURO R PADRE MARCELLO QU	JILICCI	NÚMERO COMPLEMENTO ************************************
	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PLANALTO UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3555-1485
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	EL (EFR)	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/06/1999
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	AL	
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/08/2023 às 14:41:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CGC 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 Fones: (046) 555-1331 – 555-1321 – Fax 555-1272 85750-000 - PLANALTO -

PARANA

LEI Nº 919 DE 10 DE AGOSTO DE 1999

Declara de Utilidade Pública a Associação "Lar Padres Antonio e Marcos Cavanis de Planalto".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública a Associação Lar Padres Antonio e Marcos Cavanis, entidade juridicamente constituída, CNPJ – 03.243.990/0001-87, situada à Rua Padre Marcelo Quilicci 383, Planalto Pr.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove.

NELSON LAURO LUERSEN PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Planalto SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

Nº 26583 / 2023

IMPORTANTE:

- 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
- 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **28/10/2023**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 29 de Agosto de 2023

REQUERENTE: SERAFIM TOVO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QE5554XZXRP2

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
2216	03.243.990/0001-87		1156

000012

ENDEREÇO

PE. MARCELO QUILICI, 484 - SALA - N.SRA.DE LOURDES CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 031622942-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.243.990/0001-87

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO

CNPJ: 03.243.990/0001-87

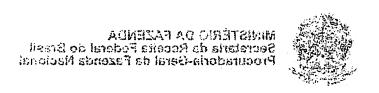
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:00:37 do dia 30/06/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 27/12/2023.

Código de controle da certidão: 9DBC.689F.0893.C803 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UMÃO

Name: LAR PADRES ANTOWO E WARCOS CAVANES DE PLANALTO

CNPJ: 03.243.990/0001-87

Ressalvado o pirerio de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividos de responsabilidade do sujelto passivo adma identificado que vierem a ser opuradas, e certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos inhecérios administrados pela Secretaria da Receita Federal do Sracil (RFS) e a ineccidors can Dívida Ativa da União (DAU) junio à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é várida para o estabelocimento matriz e suas filiais e no caso de ento federativo, para todos os órgaos e fundos públicos da actariaistração direta a ele vincidados. Rufere-se à situação do sujeito passivo no ámbito da RFB o do POFN e abrange inclusive as contribuições socials previstas nas altreas fai a tidido parágrafo único do ant. 11 da f.ei nº 8.212, de 24 de juho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à venficação de sua actenticidade na internet, nos endereços shttp://rfb.gov.br> ou shap.//www.pg/n.gov.br>.

Certidão emitida gratimamento com base no Portaria Conjunta RPB/PGFN nº 1 751, de 2/18/2014. Emitida as 17.00,37 do dia 30/06/2023 ≤hora e data do Brasilia≻. Velida até 27/12/2020.

> Código de controle da cartidáo: 9000,639F,9993 C800 -Qualquer rasura ou emende involtdará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

03.243.990/0001-87

Razão Social:

LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO

Endereço:

RUA RUA PADRE MARCELLO QUILICCI 383 / CENTRO / PLANALTO / PR /

85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/08/2023 a 11/09/2023

Certificação Número: 2023081300455543692218

Informação obtida em 29/08/2023 14:38:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 03.243.990/0001-87 Certidão nº: 44604834/2023

Expedição: 29/08/2023, às 14:39:34

Validade: 25/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.243.990/0001-87, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CNPJ 03.243.990/0001-87

Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000 Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M.

Fones: (046) 3555-1553 - (46) 3555-1170 PLANALTO - PARANÁ

ESTATUTO

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Nair Iria Greber - Agente Delegada Comarca de Capanema - PR - 3552-1485 cartoriogreber@hotmail.com

CAPÍTULO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

- Art.1º- "LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS" é uma organização civil de direito privado, sem fins lucrativos, formada por contribuintes de ordem física, jurídica e pública, tendo duração por tempo indeterminado, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos ILPI, com sede à Rua Padre Marcelo Quilicci, 484, nesta cidade de Planalto e foro na Comarca de Capanema, Estado do Paraná.
- Art.2º- "LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS" terá como finalidade principal:
 - a) Abrigar as pessoas idosas que não possuem vínculos com seus familiares ou com vínculos rompidos com os mesmos;
 - b) _ Acolher portadores de deficiência física ou intelectual sem capacidade de gerir os atos da vida civil, que possui vínculos familiares rompidos ou por determinação judicial;
 - c) _ O acolhimento de pessoas portadoras de deficiência citado na alínea anterior, que não seja por determinação judicial, é exceção, e só será concedido após prévia decisão da Equipe Técnica e da Diretoria.
- § 1º Dispensar-lhes o máximo de atenção e carinho, promovendo-lhes a condição de convivência familiar, fazendo-se as colocações devidas para que, entre si, sintam-se como verdadeiros irmãos, servindo-se e amando-se mutuamente, tornando dessa forma, ambiente saudável e aconchegante;
- § 2º Acautelar manifestações para com eles, de maneira a entenderem e avaliaremse como beneficiadores e não beneficiados, a fim de que se sintam engrandecidos e jamais como peso para a sociedade;
 - § 3º Proporcionar-lhes lazer mental, físico e intelectual;
- § 4° Incentivar aqueles que demonstrarem o desejo de atividade profissional ou de qualquer trabalho dentro do "LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS", desde que equiparem-se com suas idades e seja-lhes benéfico;
- § 5° Facilitar-lhes o acesso na prática de suas religiões, dentro e fora do "LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS" ou fora dele, desenvolvendo os sentimentos de respeito para uma crença superior, cultuando Deus como um Ser Supremo;
- § 6º Estimular-lhes a prática de hábitos higiênicos que tenham por finalidade a preservação contra doenças e conservação do bem estar físico e mental;
- § 7° Terá ainda, o "LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS", por finalidade 1 8 através dos proponentes da Diretoria e Equipe Técnica, entrarem em contato com as varnilias 1 8



CNPJ 03.243.990/0001-87

Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000 Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M. Fones: (046) 3555-1553 – (46) 3555-1170

PLANALTO - PARANÁ

que possuem sob sua guarda, pais idosos e, por motivo de incompatibilidade, tentam escusarse do dever pretendendo passar adiante suas responsabilidades. Tentará, por todos os meios, a equipe, conscientizá-los da sublime virtude de aceitação pelo amor fraternal que santifica as almas. E, no caso de resultar infrutífera e sem êxito a tentativa e, havendo vaga, o LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS acolherá os mesmos;

- § 8º Para o ingresso de cada idoso no LAR, será cuidadosamente analisado e submetido à apreciação da Diretoria e Equipe Técnica que, se necessário, reunir-se-á em reunião extraordinária;
- § 9º O LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS, manterá suas portas abertas aos idosos que lá não residirem e a comunidade em geral, para que, se quiserem participar das festividades, lazer, atos religiosos, visitas.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS E CONTRIBUINTES

- Art. 3º _ Serão considerados sócios desta entidade os membros filiados e que frequentem assiduamente as reuniões ordinárias e extraordinárias desta entidade.
- § 1º Para efetivarem como membros desta entidade, obrigam-se os filiados mencionados neste artigo, a cumpri-lo frequentando as reuniões;
- § 2º Para ter direito a voto, p associado tem que ter participado no mínimo de sessenta por cento das reuniões.
- Art. 4º _ Serão considerados contribuintes desta entidade, todos aqueles que lhe fizerem ou lhe prestarem trabalho.

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

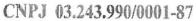
- Art. 5º _ O LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS, será administrado por uma diretoria, eleita a cada dois anos e formada por todas as categorias de associados, possível de uma reeleição, constituída de: presidente, vice-presidente, secretário, 2º secretário, tesoureiro, 2º tesoureiro, relações públicas, orador, três suplentes, três conselheiros fiscais, diretor de patrimônio e três conselheiros espirituais, os quais terão mandatos de dois anos, podendo ser reeleitos.
- §1º Os membros da diretoria serão eleitos pelos sócios aptos para votar e serem votados.
 - Art. 6° _ À diretoria compete:

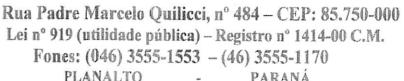
Shinter

- a) _ A administração de negócios, sociais e práticos de todos os atos e determinações,
- b) _ Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como orientar as atividades dos sócios;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Natura: Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Nair fria Greber - Agente Delegada Cemarca de Capanema -PR - 3552-1485 cartoriogreber@hotmail.com

000019





- c) _ Apresentar no fim do exercício, relatório, prestação de contas, o planejamento das atividades sociais e a previsão orçamentária para o ano seguinte, com a fixação da contribuição a ser paga pelos associados.
- § 1º A diretoria reunir-se-á ordinariamente, quando necessário, por convocação do presidente ou da maioria dos seus membros;
- § 2º As decisões da diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença da metade de seus membros, mais 1 (um);
- § 3º A associação não remunera por qualquer forma lucros, os cargos de sua diretoria ou de seus conselhos e não distribui lucros ou bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 7° - Ao Presidente compete:

O presidente é responsável geral pela administração da entidade, e a ele compete ainda convocar e presidir as reuniões, coordenar as promoções e outras realizações. Assinar, conjuntamente com o tesoureiro, prestação de contas, cheques e ordens de pagamento, balancetes e balanços gerais e administrativos da entidade, e isoladamente, carteiras de trabalho de funcionários, acordos e convênios e outros atos de natureza interna.

Art. 8º - Ao Secretário compete:

O secretário tem o dever de organizar os expedientes emitidos e recebidos, os relatórios e divulgar os atos da diretoria, e assinar conjuntamente com o presidente, os papéis e atos de sua competência.

Art. 9º - Ao Tesoureiro compete:

O tesoureiro é o responsável pelo controle financeiro e contábil da entidade, assim como, é obrigado a elaborar os balancetes e balanços gerais, isoladamente, recibos de doações e mais contribuições financeiras.

Art. 10° - Ao Vice-presidente, ao 2° secretário e 2° tesoureiro, substituirão os titulares na falta, ausência ou ainda no impedimento do desempenho de suas atribuições.

Art. 11° - Ao Orador compete:

- a)_ Representar o LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS, nas solenidades, festividades ou qualquer ato para qual for solicitado pelo presidente;
 - b)_ Submeter a apreciação do presidente suas orações quando escritas;

Art. 12º - Ao Diretor de Patrimônio compete:

A guarda e registro do patrimônio do LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS, apresentando, mensalmente a variação patrimonial e fazendo manter o livro tombo ou mapas para conhecimento do patrimônio.

Art. 13° - A Assembleia geral é órgão soberano desta entidade formado pr todos os sócios, com a finalidade de eleger a Diretoria, apreciar balanços financeiros, relatórios documentos das atividades administrativas e financeiras.





CNPJ 03.243.990/0001-87

Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000 Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M.

Fones: (046) 3555-1553 - (46) 3555-1170 PLANALTO - PARANÁ

CONSELHO FISCAL

Art. 14º - O Conselho Fiscal do LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS, será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos entre ambas as categorias de associados.

Art. 15° - Ao Conselho Fiscal compete:

- a)_ Supervisionar a administração do LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS;
- b) Apreciar e dar seu parecer sobre os relatórios de atividades e balanços, por ocasião das assembleias gerais.
- § único _ para deliberar sobre os constantes nas letras "a" e "b" deste artigo, o conselho fiscal reunir-se-á regularmente, por convocação de um presidente, eleito entre os próprios componentes do conselho fiscal.

CONSELHO ESPIRITUAL

Art. 16° - Aos Conselheiros Espirituais compete a orientação espiritual, administração dos sacramentos e o atendimento espiritual.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Natural Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Nair Iris Greber - Apente Delegada Comarca de Capanema -PR - 3552-1485 cartoriogreber@hotmail.com

CAPITULO III

DOS DEPARTAMENTOS E SEU FUNCIONAMENTO

- Art. 17° Cada departamento criado pelo LAR terá seu funcionamento regulamentado em Regimento Interno, devidamente aprovado pela Diretoria e pela Assembleia Geral.
- Art. 18° O que for previsto no Regimento Interno de cada departamento, será norma a seu funcionamento, aplicando-se subsidiariamente o que estiver previsto no presente estatuto.
- § único _ os departamentos serão dirigidos por diretores escolhidos pela diretoria, com seus deveres regulamentados no respectivo Regimento Interno.

CAPITULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

- Art. 19º Os recursos financeiros serão fiscalizados mensalmente, mediante prestação de contas pelos documentos e, anualmente, pela Assembleia Geral, mediante apresentação de balanços financeiros e patrimoniais.
- § único _ o atendimento das despesas dos departamentos será feito mediante orçamento anual, aprovado pela Assembleia Geral.
- Art. 20° Nenhuma despesa será feita, como aquisição de bens móveis, imóveis e semoventes, sem prévia autorização da Diretoria executiva ou Assembleia Geral quando for 0 0 0 2 1

CNPJ 03.243.990/0001-87

Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000 Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M. Fones: (046) 3555-1553 – (46) 3555-1170 PLANALTO – PARANÁ

- Art. 21º O LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS, organizará seu patrimônio e constituirá os recursos de manutenção, observados os princípios gerais de economia de finanças, com os seguintes elementos:
 - a) Contribuições regulares e espontâneas dos associados;
 - b) Donativos:
 - c) Legados;
 - d) Auxílios e subvenções Federal, Estadual e Municipal:
 - e) Produtos de campanhas, promoções e outras receitas diversas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 22º O LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS, tem duração por um período indeterminado.
 - Art. 23º O ano financeiro e social coincidirá com o ano civil.
- Art. 24º É vedada a fusão do LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS, com qualquer outra entidade ou organização desde que não seja com os mesmos objetivos e finalidades.
- Art. 25º O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em Assembleia Geral extraordinária, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não se admitindo representação.
 - Art. 26° Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria.
- Art. 27º Em caso de dissolução do LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS, o patrimônio passará a uma instituição congênere, mas isto só com a unanimidade dos votos da Assembleia Geral.
 - Art. 28º Este estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

O presente Estatuto revoga os anteriores e entrará em vigor na data de sua publicação.

Planalto, 28 de julho de 2022.

Jandira Berté Hister

Presidente

Monique Izabel Eichelberger

Advogada - OAB/PR 77.163



SERVENTIA DISTRITAL DE PLANALTO - PR Avenida Rio Grande do Sul 503, Salo 02 - Centro - CEP.65.750-000 - PLANALTO/PR cartorioquintana@rilne.com.br - Fone:48-3555-1134

Selo Digita! nºF284XuhqtyfcTa2dOnTNA:A3R.

Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta

Reconheço por Semainança a assinatura de JANDIRA BERTE HISTER.

O001 FE233V87U-510143-79**. Dou fé. Pianalte-Paranà. 12 de agosto de 2022. Em Testemunho de da Jercare.

ekut - escrevente

CPF. 072 8 SERUE E NUTEHILEDAGG GEN EMERGIAG E OU HAGURAG

Registro da Pessoas Jurídicas PROTOCOLO Nº 0027673 REGISTRO Nº 0000449 LIVRO A-027 - FOLHA 004/009 Capanema-PR, 17 de agosto de 2022

> Daniel Eduardo Greber e-Substituto

ielo F209MCzqdEGr7sIHXQCeDab29 :onsulte esse selo ttp://horus.funarpen.com.br/consult

DANIEL EDUARDO GREBER **Escrevente-Substituto** (Portaria 08/2020)

Pervico de Registro Civil das Pessoas Naturats Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Nair Iria Greber - Agente Delegado Comarca de Capanema -PR - 3552-1485 Carteriogreber@hormail.com

Averbado a margem do registro nº 0000449, fls. do livro A-004 Registro Integral aos 17/08/2022. Dou fé.

Saturco de Registro Ctril Titulos e Documentos e Pessoas Jurate as

Capanema, 17/08/2022

Daniel Eduardo Greber Escrevente Substituto

DANIEL EDŬARDO GREBER Escrevente-Substituto (Portaria 08/2020)

Títulos e Documentos e Peasoas Naturais
Títulos e Documentos e Peasoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Jenuarea de Capanema - PR - 3532-1485
Jenuarea de Capanema - PR - 3532-1485

trope of Regular Civil on Penanta 1941 Philip Decumentos e Presenta de disc National Graber - Agencia de la Contrar Tenner de l'eparema d'Accessiones de la Contrar L'enner de l'eparema d'Accessiones de la Contrar Ata n:01/2023 do mes de julho do ano de dois très, com inicio las convocação datado de primeiro na pola de mil e vinte e très, casa par Vadres Antonio e Marcos Cavanis ol Rua Ve. Margelo anilicai, M. 484, Bairro VI Mora per topurdes, neste municipio ple Parana, reuniram se em assembleia, a diretoria e as membros associados desta instituição proceder a eleccá da nova e contas. Paras início, dira Berte Hister de as boas vinda gradecen a colaboração que sempre terre para de Chapa rumero um, dois mil e vinte e quatro, a qual fei por achamacat, prim parte flister, RG 841.587-0 brazileira vivoa, residente e domiciliada Klanalto, Karaya, Vice Primeira Secretária Antonia Mara Bággio Ortolan, RG. 2! 481.7, CPF 581 prosileira, dinorciada, residente Planalto, Parana, minicipio de dri Eichelberge Meinea Rieves Kinner, RG 4.685.9 899-15, brasileira, casada, residente Regundo reste municipio de Planalto, Parama de sousa Relações Tublicas. Cirilo History Viretora de Houpa Landra Regina Budtinguer, Rieter de Patrimbrie

Comarca de Capanessa (12)

Serviço de Registro Civil das Peasoas Naturali Títulos e Documentos e Pessoas Jurídioss Reir Ina Greber - Agente Delegada Conserza de Capanema -PR - 3552-1485 cartoriogreber@hotmail.com PROTOCOLO Nº 0028330
REGISTRAO Nº 0001767
LIVRO A-029 - FOLHA 008/009
Capanèma-PR, 28 de julho de 2023

Daniel Eduardo Greber Escrevente-Substituto

Ata

Selo SFTD1wetjnsCaGG3auDYF209q Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consult DANIEL EDUARDO GREBER Escrevente-Substituto (Portaria 08/2020)

000025



CNPJ 03.243.990/0001-87

Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000 Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M. Fones: (046) 3555-1553 – (46) 3555-1170 PLANALTO – PARANÁ

E-mail: casalarplanalto@gmail.com

RELAÇÃO DE DIRIGENTES:

I - Responsável legal:

JANDIRA	BERTÉ	HISTER

RG: 841.587-0 – SSP/PR	CPF: 297.571.349-53	Telefone: (46) 35551170	
Endereço Residencial: Rua Pe. Marcelo Quilicci, 383	CEP: 85-750-000	E-mail:	

Vice-presidente: MARA REGINA BÁGGIO	RG. 3.935.378-4	marabaggio2017@gmail.com
--	-----------------	--------------------------

II - Responsável técnica da Assistência Social: NEIVA DIONI SANDRI EICHELBERGER

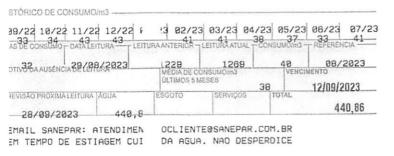
RG.66775887 - SSP/PR	CPF 02073693997	Telefone: 46 999070434	
Endereço Residencial: Av. Rio Grande do Sul, 1556 - Planalto, Pr	CEP: 85-750-000	E-mail: dionicras@hotmail.com	

Planalto, 29 de agosto de 2023.



CNPJMF 76.484.013/0001-45 Inscrição Estadual 101.80080-64 Internet: www.sanepar.com.br

### 12	175-5-1 076 001 - Cor Clero Fiúor Coll. Totals 10 10 0 10 0 10 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
P	CAT · RES · COM · IND · UTP · POP — 175-5-1
### RESTRICT OF PAGE PAGE PAGE PAGE PAGE PAGE PAGE PAGE	175-5-1 076 001 - Cor Clero Fiúor Coll. Totals 10 10 0 10 0 10 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
JALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA Turbidez Communicativa de Amostras Exigidas Amostras Realizadas 1	Cor Clero Filtor Cell Totals 10 10 10 10 10 10 10 1
Mínimo do Amostras Exigidas Amostras Realizadas Amostras que Alenderam à Legislação inclusão STORICO DE FROASLAS AMOSTRAS ATEO AS AMA LEGIS Ano Jan Fey Mar Abr Mail Jun 1822 PAGO PAGO PAGO PAGO GO PAGO 1823 PAGO PAGO PAGO PAGO GO PAGO 1823 PAGO PAGO PAGO PAGO GO PAGO 1824 PAGO PAGO PAGO PAGO GO PAGO 1825 PAGO PAGO PAGO PAGO GO PAGO 1826 PAGO PAGO PAGO PAGO GO PAGO	10 10 0 10 0 10 0 11 11 11 0 11 11 0 11 11
Amostras Reslizadas Amostras que Atenderam à Legistação inclusão STÓRICO DE TROAS AS AMOSTRAS ALEO AS AMOSTRAS ALEO Ano Jan Fev Mar Abr Meil Jun 1822 PAGO PAGO PAGO PAGO GO PAGO 1823 PAGO PAGO PAGO PAGO GO PAGO AIXAS DE CONSUMO - VI IE	11 11 8 11 SESCERSTANTES NO VERSO Dut Nov Dez Description De
Amostras que Alenderam à Legislação :1 Inclusão STÓRICO DE TABASLAR AMOSTRAS ATEO AS OBSERVAÇÃO 1 ETÓRICO DE TABASLAR AMOSTRAS ATEO AS OBSERVAÇÃO 1 ETORICO DE TABASLAR AMOSTRAS ATEO A ENTRAS ATEO AS OBSERVAÇÃO 1 ETORICO DE TABASLAR AMOSTRAS ATEO A ENTRAS ATEO	11 11 8 11 SESCERSTANTES NO VERSO Dut Nov Dez Description De
1	SLOCAR STANTES NO VERSO
	SLOCAR STANTES NO VERSO
1923 PAGO PAGO PAGO GO PAGO AIXAS DE CONSUMO VI IE	
AIXAS DE CONSUMO VI IE	O PAGO
TP Minimo	VALOR M3/R\$ TOTAIS AGUA AGUA ESGOT
	88,16
De 6 a 10m3	2,27 11,35
De 11 a 15m3	11,23 56,15
De 16 a 20m3	11,32 56,60 11,39 113,90
De 21 a 30m3 Acima de 30m3	11,47 114,70
ACTINA DE SENIS	*******



TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 741 - VALOR APROXIMADO R\$ 37.65 COMPROVANTE CLIENTE

82600000004-0 40860109



CTRL:0822,5400,0823,5105

-1 30912082254-4 00082023519-0



ROTEIRO:206-19-12-206-04930

3B3759BF3F0C8984DCA0B454

20818547F1851D1E335933AF3C5E8226E92DA

SANEPAR BRATRICADO ROBERBRAS 1 LAKARERO23 VARADABA

ITENTICAÇÃO NO VERSO IMPROVANTE SANEPAR

PAI JE COM PIX



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TURBIDEZ: ocorre devido às particulas em suspansão na água. COR: ocorre devido às substâncias dissolvidas na água.
CLORO: produto gulmico utilizado para eliminar bactérias. FLÚOR: produto químico adicionado à égua para prevenir a cárie dentária. COLIFORMES TOTAIS: bactérias provenientes da natureza.

- 🖘 O Relatório Anual da Qualidade da Água está disponível no sito www.sanepar.com.br e pode ser solicitado pelo 0800-200-0115 e nos Centrais de Relacionamento.
- De acordo com o Art. 4º da Lei 12.007/2009, o Histórico de Pagamentos, constante nesta conta, substitui as contas mensais para comprovação de quitação, relativos aos meses nela consignados, não quitando outros débitos anteriores ou posteriores aos indicados na conta. nem aqueles questionados judicialmente. Os mesos que sa encontram com o campo preenchido com a letra (X) significa que a conta está pendente, cancelada ou não existe conta para a referência e com a anotação "pago" que a conta está quitada.
- Autorize o débito automático de sua centa. Informe-se na sua agência bancária.
- Contas pagas após o vencimento há incidência de atualização monetária pela variação do IPCA entre as datas de vencimento e pagamento, multa de 2% o juros de mora de 0,033% ao dia, conforme o Art. 125 da Resolução 003/2020 AGEPAR. A atualização monetária, multa e juros de mora serão incluidos em conta futura.
- #O não pagamento da conta poderá ocasionar a suspensão do abastecimento, conforme estabelecide no Decreto Federal 7.217/2010 e implicará na sua inscrição no Cadastro Informativo Estadual - CADIN, conforme a Lei Estadual 18.466/2015.
- ★Informações sobre tarifes e onde pagar sua conta, acesse www.sanepar.com.br.
- Não há incidência de tributação estaduot ou municipal nesta conta.
- É vedada a instalação de eliminador de ar, homba de sucção ou elementos estranhos na ligação de água, bem como a derivação da tubulação, conexão cruzada, violação ou retirada dos facres da ligação, conforme o Art. 10 da Resolução 003/2020 - AGEPAR.
- #Para fazer a teltura do hidrómetro, anote somente os números pretos, desprezando os
- ÆPara comunicar vazamentos, soticitar ou cancelar serviços, informações sobre o biequeio da cobrança da taxa de tixo, se houver, e outros informações tigue para 0800-200-0115 ou acesse www.sanepar.com.br.
- sulicitem qualquer valor em dinheiro em nome da Sanepar, não concorde e denuncie pelo site www.canalintegro.com.br/sanepar.
- ⇒ Baixe o aplicativo Sanapar Mobile, disponível no Google Play e App Store.
- Mantenha seus dados cadastrais atualizados.



	mais unormações hara voce mos farios Tobre r
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
	,
	COMPROVANTE CLIENTE
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	



CNPJ 03.243.990/0001-87

Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000 Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M. Fones: (046) 3555-1553 – (46) 3555-1170 PLANALTO - PARANÁ

E-mail: casalarplanalto@gmail.com

DECLARAÇÃO

Eu, Jandira Berté Hister, RG. 841.587-0, SSP/PR, CPF 297.571.349-53, brasileira, viúva, residente na Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade de Planalto, Paraná, Presidente e responsável legal por este Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis, declara para os devidos fins, que não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no Art. 39 da Lei 13.019/2014.

E por ser verdade, firmo a presente Declaração.

Planalto, 29 de agosto de 2023.

JANDIRA BERTÉ HISTER



CNPJ 03.243.990/0001-87

Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000 Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M. Fones: (046) 3555-1553 – (46) 3555-1170 PLANALTO – PARANÁ

E-mail: casalarplanalto@gmail.com

DECLARAÇÃO

Eu, Jandira Berté Hister, RG. 841.587-0, SSP/PR,CPF 297.571.349-53, brasileira, viúva, residente na Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade de Planalto, Paraná, Presidente e responsável legal por este Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis, declara para os devidos fins que não empregamos menores de idade nesta casa lar.

E por ser verdade, firmo a presente Declaração.

Planalto, 29 de agosto de 2023.

JANDÍRA BERTÉ HISTER

LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS CNPJ 03.243.990/0001-87



Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000 Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M. Fones: (046) 3555-1553 – (46) 3555-1170 PLANALTO – PARANÁ

E-mail: casalarplanalto@gmail.com

DECLARAÇÃO

Eu, Jandira Berté Hister, RG. 841.587-0, SSP/PR, CPF 297.571.349-53, brasileira, viúva, residente na Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade de Planalto, Paraná, Presidente e responsável legal por este Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis, declara para os devidos fins, que o Lar possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento de atividades previstas na sua área de atuação.

E por ser verdade, firmo a presente Declaração.

Planalto, 29 de agosto de 2023.

JANDIRA BERTÉ HISTER



CNPJ 03.243.990/0001-87

Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000 Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M. Fones: (046) 3555-1553 – (46) 3555-1170

PLANALTO - PARANÁ

E-mail: casalarplanalto@gmail.com

DECLARAÇÃO

Eu, Jandira Berté Hister, RG. 841.587-0, SSP/PR, CPF 297.571.349-53, brasileira, viúva, residente na Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade de Planalto, Paraná, Presidente e responsável legal por este Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis, declara para os devidos fins, que estamos em dia com as Prestações de Contas, sem dívida com nenhum órgão.

E por ser verdade, firmo a presente Declaração.

Planalto, 29 de agosto de 2023.

JANDIRA BERTÉ HISTER

MUNICÍPIO DE PLANALTO



CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça são Francisco de Assis, 1583
Fone/Fax: (046) 3555-8100
85750-000 - PLANALTO -

PARANÁ

Planalto, 11 de setembro de 2023.

Ref. à solicitação da Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR

A Secretaria Municipal de Assistência Social recebeu em 11 de setembro de 2023, o ofício nº 008/2023, através do qual a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS, manifesta o interesse social pela celebração de Termo de Fomento para repasses de recursos financeiros para a manutenção dos trabalhos de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social, encaminhando a seguinte documentação:

- Oficio manifestando interesse social para firmar termo de fomento;
- Plano de Trabalho e Aplicação dos recursos a serem destinados.

Logo que recebeu a manifestação da Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS, esta Secretaria de Assistência Social pediu que a e referida entidade juntasse os demais documentos necessários para a formalização do pedido, sendo os citados no Art. 34 da Lei Federal 13019/2014, os quais foram apresentados pela Associação e estão relacionados abaixo:

- Lei Municipal nº 919 de agosto de 1999;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral na Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certificado de Regularidade FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

MUNICÍPIO DE PLANALTO



CNPJ № 76.460.526/0001-16 Praça são Francisco de Assis, 1583 Fone/Fax: (046) 3555-8100 85750-000 - PLANALTO - PAR

PARANÁ

- Estatuto Social;
- Ata de Eleição dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
 - Relação dos dirigentes;
 - Comprovante de endereço;
- Declaração que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento de atividades previsto na sua área de atuação;
 - Declaração que não deve prestações de contas;
 - Declaração que não emprega menor;
- Declaração que não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no Art. 39 da lei 13.019/2014;

Dessa forma, OBSERVADO que a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS oferece o trabalho de acolhimento de idosos em vulnerabilidade social e comprovado que temos 14 (quatorze) idosos de Planalto sendo atendidos (número que pode variar de um ano a outro), e ainda:

CONSIDERANDO ainda que para tal acolhimento a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS necessita oferecer aos idosos um ambiente limpo e confortável, alimentação adequada e cuidados especiais, o que gera um custo que a Entidade não tem condições de arcar sozinha, portanto surge a necessidade de repasse financeiro por parte do Município.

DESTACAMOS que a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS já realizada há alguns anos esse serviço, tendo apoio do Município por outros termos de fomentos firmados em outros anos.

Desta forma, entende esta Secretaria que o trabalho oferecido pela Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS atende os princípios de interesse público e social, justificando assim o incentivo financeiro por parte do Poder Público.

MUNICÍPIO DE PLANALTO



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16 Praça são Francisco de Assis, 1583 Fone/Fax: (046) 3555-8100 85750-000

PARANÁ **PLANALTO**

Portanto, a Secretaria de Assistência Social REQUER a autorização para a abertura de processo administrativo, a fim de celebrar termo de fomento com vistas ao repasse de recursos conforme consta do requerimento e plano de trabalho apresentado pela Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de contrapartida da Entidade.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100 — Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

DESPACHO

Em atendimento ao pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e observado o requerimento para formalizar termo de fomento entre este Município e a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS, eu LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal de Planalto, autorizo a abertura de procedimento administrativo para formalização do termo de fomento. Desta forma, solicito que tal procedimento seja precedido de:

- A) Emissão de parecer contábil indicando a existência de dotação orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes do termo de fomento;
- B) Emissão de parecer de órgão técnico, responsável pela formalização do termo de fomento;
- C) Emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização do termo de fomento.

Planalto, 12 de setembro de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL

PLANALTO



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16 Praça São Francisco de Assis, 1583 Fone/Fax: (046) 3555-8100

Fone/Fax: (046) 3555-8100 e-mail: planalto@rline.com.br

85750-000

PARANÁ

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: Trata-se de Solicitação feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social que Pretende firmar Termo de Colaboração para a Instituição " Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis",

I-RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento de Contabilidade para emissão de Parecer Contábil, onde visa a celebração de um Termo de Colaboração, cujo objetivo principal é o Abrigamento de pessoas idosas e carentes de ambos os sexos, cor, religião ou nacionalidade – Programa de acolhimento a idosos carentes.

Condizentes com as políticas públicas já conhecidas e divulgados nos programas do Governo Municipal, como PPA/LDO/LOA, onde o objeto será de repasses financeiros mensais de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) – totalizando o repasse do município em R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) num total de 24 (vinte e quatro) parcelas e a contrapartida da entidade de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

II – F U N D A M E N T A Ç Ã O

Nesse contexto o Município, dispõem de dotações orçamentárias e recursos financeiros para pagamento dos mesmos, observando as especificações do Plano de Contas das Despesas conforme orçamento de 2023.

10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 10.144 — GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.241.0801-2021 — Assistência ao Idoso 02580 — 3.3.50.43.00.00 — Subvenções Sociais 00000 — Recursos Ordinários (livres)



PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16 Praça São Francisco de Assis, 1583 Fone/Fax: (046) 3555-8100 e-mail: planalto@rline.com.br

85750-000

PARANÁ

III - CONCLUSÃO

Do exposto ao Relatório, emite-se o presente Parecer, concluindo-se pela Conformidade Contábil e Financeira.

É O PARECER

Planalto, 20 de Setembro de 2023.



JONES ROBERTO KINNER CRC/PR 046337/O



Prefeitura Municipal de Planalto - 2023

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 15/09/2023

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)		Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
10 Secretaria de Assistência social		45.000,00	45.000,00	10.000,00	35.000,00
144 GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		45.000,00	45.000,00	10.000,00	35,000,00
08.241.0801.2021 Assistência ao Idoso		45.000,00	45,000,00	10,000,00	35.000,00
3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS					
02580 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)		45.000,00	45.000,00	10.000,00	35.000,00
	Total Geral	45.000,00	45.000,00	10.000,00	35.000,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 15/09/2023 Orgão entre: 10 e 10 Tipo: 2 Ordem: 021 Natureza de despesa entre: 3.3.50.43.00.00 e 3.3.50.43.00.00



Emitrel per: JONES ROBERTO KINNER, na versão: 5532 v



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

PARECER DE ÓRGÃO TÉCNIO

Este Órgão Técnico, designado pelo Decreto 5293/2021 para atender o disposto no Art. 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, em atenção ao pedido de Termo de Fomento protocolizado pela Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS, para firmar termo de fomento com este município, no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de contrapartida da Entidade, conforme plano de trabalho anexo à documentação, e observado o disposto no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014, temos a informar o seguinte:

1) Quanto a relevância do interesse social, observa-se relevância para o Poder Público Municipal, pois a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS é uma entidade que desenvolve atendimento especializado de acolhimento a idosos em situação de vulnerabilidade social. A entidade oferece aos idosos acolhimentos em ambiente familiar, com materiais de higiene e alimentação, além de acompanhamento de profissionais especializados. Com efeito, a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS é uma entidade de suma importância para auxiliar o Município de Planalto no atendimento social desses idosos.

2) Quanto à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista para o termo:

Justifica-se a parceria considerando que o Município não dispõe de estrutura física e humana para o atendimento social da demanda de idosos em situação de vulnerabilidade e a entidade há muitos anos realiza esses atendimentos, igualmente, há anos são realizados repasses mensais para a referida a fim de auxiliar o atendimento da demanda encaminhada pelo Município.





CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

A entidade é aberta a toda a demanda de idosos Planaltinos que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

3) Quanto à viabilidade da execução da parceria, a Entidade conta com instalações adequadas para atender a demanda de idosos e entregar o serviço de acolhimento com qualidade, além disso o quadro pessoal e técnico da entidade é de conhecimento público e notório realizando um trabalho de qualidade.

Não obstante, este órgão técnico confirma que conhece as instalações e o trabalho desenvolvido, entendendo pela viabilidade da execução da parceria por parte da proponente.

- 4) Quanto à disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso, observa-se a possibilidade do pagamento mensal conforme plano de trabalho e de aplicação, apresentado em anexo na proposta de parceria, uma vez que a o setor de contabilidade do Município apresentou parecer contábil declarando a previsão orçamentária, bem como a disponibilidade dos recursos.
- 5) Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, mensalmente a comissão de monitoramento e o gestor deverão observar as despesas realizadas pela entidade que serão encaminhadas para o Setor de Contabilidade, a fim de atestar a realização das atividades conforme a previsão no plano de trabalho e de aplicação. Além disso, a programação é aberta ao público, facilitando o acompanhamento dos trabalhos realizados.
- 6) Quanto à designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em ato específico ou



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

mediante indicação no próprio termo de fomento a ser firmado com a entidade.

Por todo o exposto, e observados os apontamentos feitos pelo parecer jurídico que é parte integrante do presente processo, este órgão técnico se manifesta de maneira favorável a formalização do termo de fomento entre este munícipio e a referida entidade.

Planalto, 13 de Setembro de 2023.

MARCELO FELIPE SCHMITT

ALINE DENISE ESFOĞLIA

JANICE ROYER BORCHARDT



CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DESPACHO

Assunto: Dar continuidade ao Processo Administrativo 013/2023.

Tendo em vista o andamento do processo administrativo 013/2023 que trata de procedimento para a formalização de termo de fomento, visando parceria a ser estabelecida entre a Administração Pública e a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS, que tem por objeto a manutenção dos trabalhos de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social, no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de contrapartida da Entidade, conforme devidamente exposto no Plano de Trabalho, portanto, atendendo o requerimento da entidade supracitada e;

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS:

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando que a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS é uma entidade que desenvolve atendimento especializado na área de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social, e que atualmente conta com 14 (quatorze) idosos do Município de Planalto.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando Parecer do Órgão Técnico, quanto à relevância do interesse social, reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação da parceria; viabilidade da execução da parceria; disponibilidade



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de recursos e verificação do cronograma de desembolso; meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceira e designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento;

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local, bem como informado no parecer técnico, constatou-se que a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS é a única entidade que presta o serviço de acolhimento de idosos no Município de Planalto;

Este Município entende a relevância e necessidade da formalização de instrumento de parceria com a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS, sendo assim, autorizo a continuidade do procedimento de formalização do termo de fomento. Destaco ainda, que para a formalização do termo de fomento, seja observado o seguinte:

- 1) Emissão da minuta do termo de fomento;
- 2) Lei autorizativa.

Planalto, 22 de setembro de 2023.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal



CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANA

Lei nº 2781 de 17 de outubro de 2023

Autoriza Celebração de TERMO DE FOMENTO com a Entidade Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR, aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Planalto autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO, por meio de transferência de recursos financeiros, com a Entidade Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis, inscrita no CNPJ nº 03.243.9990/0001-87, com sede na Rua Pe. Marcello Quilicci nº484, Planalto - PR, representada neste ato por sua Presidente a Sra. JANDIRA BERTÉ HISTER, portador do RG nº 841587-0 e inscrito no CPF nº 297.571.349-53.

- Art. 2° O presente termo de fomento terá o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de contrapartida da Entidade.
- Art. 3º A minuta do termo de fomento, ANEXO I, é parte integrante desta lei.
- **Art. 4º**. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

10- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 10.144- GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.241.0801-2021 – ASSISTENCIA AO IDOSO



CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

241 ASSISTENCIA AO IDOSO 02580 - 3.3.50.43.00.00 – SUBEVENCÇÕES SOCIAIS 00000 – RECURSO ORDINÁRIOS (LIVRES).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL



CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº/.....

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, LUIZ CARLOS BONI, brasileiro, casado, portador do RG n° 3.895.670-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o n° 747.491.029-20, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, Centro, Planalto/PR, doravante denominado CONCEDENTE e a ENTIDADE LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS — PARANÁ, inscrita no CNPJ n° 03.243.9990/0001-87, com sede na Rua Pe. Marcello Quilicci n°484, Planalto - PR, representada neste ato por sua Presidente a Sra. JANDIRA BERTÉ HISTER, portador do RG n° 841587-0 e inscrito no CPF n° 297.571.349-53, denominada de TOMADORA.

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida na Lei nº 13.019/2014 - "Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público. VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política" e "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...". Além disso, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, e, Decreto Municipal nº 4448/2016, 4449/2016, e Lei Municipal nº XXXX de XXXXXX e publicada em XXXXXXX, conforme cláusulas e condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</u> - Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social do município de Planalto.

10- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL



CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

10.144- GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.241.0801-2021 – ASSISTENCIA AO IDOSO 241 ASSISTENCIA AO IDOSO 02580 - 3.3.50.43.00.00 – SUBEVENCÇÕES SOCIAIS 00000 – RECURSO ORDINÁRIOS (LIVRES).

<u>Parágrafo Único</u> - Os valores repassados pelo CONCEDENTE, consoante disposto na Cláusula Segunda, uma vez recebida pela TOMADORA, deverão ser depositados e movimentados em aplicação exclusiva para a gestão dos recursos provenientes deste Termo de Fomento, em instituição financeira oficial.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REPASSE</u> - O CONCEDENTE liberará a TOMADORA, a importância de que trata a Cláusula anterior, de acordo com o Plano de Trabalho, em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de contrapartida da Entidade, totalizando um valor global de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

Cc:

Ag: 4754-6

<u>CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE</u> - Compete ao CONCEDENTE, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

- 1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros para crédito em conta bancária, consoante disposto na Cláusula Terceira.
- 2. Transferir os recursos a TOMADORA, sendo 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o importe de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) conforme cronograma do Plano de Trabalho.
- Fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.
- Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.
- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à TOMADORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
 - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
 - Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo CONCEDENTE, não prevista no Plano de Trabalho.
 - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.





CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 6. Para fins de interpretação do item 5 entende-se por:
 - a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
 - b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a TOMADORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
 - c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
- 7. Fornecer à TOMADORA as normas e instruções para a prestação de contas dos recursos do Termo de Fomento.
- Prorrogar a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho, mediante termo aditivo.
- Aprovar, em caráter excepcional, alteração da programação de execução deste Termo, mediante proposta da TOMADORA, e por termo aditivo, devidamente fundamentado em razões concentradas que justifiquem essa necessidade.

<u>CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA</u> - Compete a TOMADORA, em cumprimento aos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

- Oferecer aos idosos atendidos, todos e quaisquer serviços prestados pela TOMADORA.
- Apresentar para ao CONCEDENTE para fins de controle e acompanhamento, a relação dos idosos atendidos, com a seguinte descriminação; nome do aluno; data de nascimento, idade, localidade e cidade, devidamente assinada pelo presidente e /ou responsável pela entidade.
- 3. Abrir conta corrente específica na instituição financeira determinada pelo CONCEDENTE, para receber os recursos necessários.
- Antes do recebimento do repasse do valor da transferência voluntária, apresentar ao CONCEDENTE as certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal.
- 5. Adquirir os objetos/serviços somente após a assinatura do Termo de Fomento, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data.
- Executar as despesas dos recursos municipais transferidos, conforme legislação específica para formalização e execução do Termo de Fomento.



CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

- 6.1 O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade, pelos atos de gestão antieconômica.
- 6.2- Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.
- Manter os recursos deste Termo em conta bancária específica, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou em aplicação no mercado financeiro.
- Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive aos procedimentos licitatórios.
- Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação, aplicáveis aos débitos para a Fazenda Estadual:
 - a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido:
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida:
- 10. Restituir à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão, ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
- 11. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos.
- 12. É de responsabilidade exclusiva da TOMADORA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 13. Notificar ao CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Fomento qual tenha ou não dado causa.

<u>CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</u> - A prestação de contas da transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos Termos da Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.



CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

<u>Parágrafo Primeiro</u> - A partir da formalização do Termo de Fomento deverá haver envio de informações ao Tribunal pela TOMADORA e pelo CONCEDENTE, por intermédio do SIT, conforme legislação vigente.

<u>Parágrafo Segundo</u> - O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a TOMADORA e de 60 (sessenta) dias para o CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

<u>Parágrafo Terceiro</u> - No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

<u>Parágrafo Quarto</u> - Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

<u>Parágrafo Quinto</u> - O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

<u>Parágrafo Sexto</u> - Ao CONCEDENTE, ao final da transferência, encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

<u>Parágrafo Sétimo</u> - No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

- a) advertência;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.





CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS DO TERMO</u> - Os saldos existentes na conta corrente específica deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - Os rendimentos apurados em aplicações em caderneta de poupança serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigido para os recursos transferidos.

<u>Parágrafo Segundo</u> - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> – **DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO** - Fica designada pelo CONCEDENTE, como gestora do Termo de Fomento, a servidora (nome da Servidora).

<u>Parágrafo Primeiro</u> - O gestor do Termo de Fomento será responsável pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto, tendo por obrigação:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

 II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

 IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

<u>Parágrafo Segundo</u> - A execução, também, será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos seguintes membros:.....

<u>CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES</u> - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam a utilização dos recursos repassados por força deste Termo, em finalidade alheia ao objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.





CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANA

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO</u> - O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

<u>Parágrafo Único</u> - Cabe ao CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento do objeto pactuado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as Cláusulas nele contidas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.</u>

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — PRAZO DE VIGÊNCIA</u> - O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do Termo de Fomento; em conformidade com Lei específica.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - A alteração das Cláusulas do Termo ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, ficando limitado à alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostilamento ao Plano de Trabalho original.

<u>Parágrafo Segundo</u> - O CONCEDENTE poderá fazer prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

<u>Parágrafo Terceiro</u> - As ações e realizações, e as despesas estabelecidas nos cronogramas de execução e financeiro, não poderão ser realizadas fora da vigência estabelecida neste termo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DISPOSIÇÕES GERAIS</u> - As comunicações entre os participes, inclusive reclamações, notificações e petições serão feitas por escrito.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO</u> - As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de



CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANA

Capanema-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo qualificadas a tudo viram e presenciaram.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

LUIZ CARLOS BONI Prefeito Municipal de Planalto

JANDIRA BERTÉ HISTER LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS

CARLA FATIMA MOMBACH STURM
Gestor Administrativo Titular do Termo de Fomento

l estemunhas:	



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

 $e\hbox{-}mail: planal to @rline.com.br$

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

DESPACHO

Assunto: Dar continuidade ao Processo Administrativo 013/2023.

O Prefeito Municipal de Planalto, acusando o recebimento da Lei Municipal nº 2781 de 17 de outubro de 2023, que autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS, juntamente com a minuta de termo de inexigibilidade de chamamento público para firmar termo de fomento com a referida associação, encaminha a minuta, conforme anexo, solicitando que sejam emitidos os seguintes documentos para a continuidade do procedimento:

- 1) Parecer Jurídico;
- 2) Parecer do Controle Interno;

Planalto, 18 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO -

PARANÁ

MINUTA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Planalto – PR no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Municipal nº 2781 de 17 de outubro de 2023 e Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes e;

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS:

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Planalto – PR, de oferecer atendimento especializado na área de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando Parecer Jurídico acerca da legalidade pertinente a Celebração do Termo de Fomento a ser firmado com a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS;

Considerando Parecer do Órgão Técnico, quanto à relevância do interesse social, reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação da parceria; viabilidade da execução da parceria; disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso; meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceira e designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento;

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local, bem como informado no parecer técnico, constatou-se que a Entidade LAR PADRES ANTONIO E



CNPI Nº 76.460.526/0001-16

Praca São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PARANA PLANALTO

MARCOS CAVANIS é a única entidade local que exerce trabalhos de atendimento especializado na área de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social:

Considerando a Lei Municipal nº 2781 de 17 de outubro de 2023 que autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS conforme plano de trabalho apresentado pela entidade:

Considerando o disposto no Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, que aponta que o chamamento público é inexigível quando há inviabilidade de competição entre as entidades da sociedade civil e ainda o inciso II do referido Art. que aponta a inexigibilidade de chamamento público quando a entidade estiver autorizada por lei especifica;

- Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- I o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- II a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de majo de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Vem através de este termo JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM O LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS. Conforme segue:

OBJETO: Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social do município de Planalto conforme segue:



CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

ENTIDADE: ENTIDADE LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS — PARANÁ.

CNPJ N°. 03.243.9990/0001-87.

ENDEREÇO: Rua Pe. Marcello Quilicci nº484, Planalto - PR.

VALOR TOTAL: R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

FORMA DE REPASSE: O repasse do Município de Planalto será de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de contrapartida da Entidade.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme determinado no Termo de Fomento.



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Lei nº 2781 de 17 de outubro de 2023

Autoriza Celebração de TERMO DE FOMENTO com a Entidade Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR, aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o Município de Planalto autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO, por meio de transferência de recursos financeiros, com a Entidade Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis, inscrita no CNPJ n° 03.243.9990/0001-87, com sede na Rua Pe. Marcello Quilicci n°484, Planalto PR, representada neste ato por sua Presidente a Sra. JANDIRA BERTÉ HISTER, portador do RG n° 841587-0 e inscrito no CPF n° 297.571.349-53.
- **Art. 2º -** O presente termo de fomento terá o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de contrapartida da Entidade.
- Art. 3° A minuta do termo de fomento, ANEXO I, é parte integrante desta lei.
- Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

10- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 10.144- GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.241.0801-2021 – ASSISTENCIA AO IDOSO



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

241 ASSISTENCIA AO IDOSO 02580 - 3.3.50.43.00.00 – SUBEVENÇÕES SOCIAIS 00000 – RECURSO ORDINÁRIOS (LIVRES).

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICIPIO DE PLANALTO CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praca São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Ao Ilustre Prefeito Municipal, Luiz Carlos Boni

Por meio da presente o Procurador Jurídico que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria expor o seguinte:

Solicitou-se a abertura de processo, onde fora apreciado os requisitos formais e materiais por Parecer do Órgão Técnico, demonstrando-se que a entidade ASSOCIAÇÃO LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO desenvolve atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória há mais de 20 anos, não possui fins lucrativos, possui caráter filantrópico, educativo, cultural e social, promovendo a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da dignidade da pessoa humana.

Busca-se com o presente procedimento jurídico administrativo a formalização de instrumento jurídico adequado para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), permitindo-se a continuidade do atendimento especializado às pessoas idosas acolhidos pela entidade em ambiente familiar, com materiais de higiene e alimentação, além de acompanhamento de profissionais especializados, conforme condições estabelecidas em Plano de Trabalho, nos moldes da Lei 13.019/2014.

Com efeito, considerando-se que o Plano de Trabalho serve de subsídio para a elaboração do termo de fomento e demais atos processuais (pareceres técnicos e jurídicos, na forma da Lei 13.019/2014), conclui esta Procuradoria Jurídica que o mesmo deve seguir as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, em especial ao art. 29 do referido diploma legal (se devidamente comprovado que o termo de fomento será embasado em "repasse de Emenda Parlamentar, conforme Ofício nº 08/2023 da Entidade, datado de 29 de agosto de 2023) e/ou, do art. 30, IV do mesmo diploma legal, na forma de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, bem como o previsto nos Decretos Municipais nº 4.448/2016 e 4.449/2016.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados pelo Município de Planalto na aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar e/ou recursos próprios, especificamente no tocante ao repasse destes recursos à solicitante entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS, termos do Plano de Trabalho e Aplicação encaminhado pela proponente em 29 de agosto de 2023, visando firmar Termo de Fomento.

> É o breve relato. Passa-se à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando-se a documentação encaminhada a este Procurador Jurídico após a emissão de parecer jurídico prévio, entendo que o processo encontra-se escorreito, devendo ser formalizado o instrumento contratual, visto que haverá



MUNICIPIO DE PLANALTO CNPJ № 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100 — Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

fiscalização quanto aos gastos despendidos, os quais devem condizer com os respectivos repasses, tendo sido realizada a autorização legislativa para tanto.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo com a homologação pelo Prefeito e publicações de estilo.

Planalto-PR, 17 de novembro de 2023

Documento assinado digitalmente

JOAO ANDERSON KLAUCK
Data: 17/11/2023 09:04:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO ANDERSON KLAUCK

PROCURADOR JURÍDICO - OAB-PR 61.323



CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PARECER DE CONTROLE INTERNO

REFERENTE: ANALISE DOS PROCEDIMENTO PARA REPASSE FINANCEIRO À Associação Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis de Planalto. INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSARIOS. ATENDIMENTO A LEI FEDERAL 13.019/2014, LEI FEDERAL 13.204/2015, DECRETO MUNICIPAL 4448/2016 E DECRETO MUNICIPAL 4449/2016. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO E GESTORA MUNICIPAL DE CONVÊNIO - GMC

O CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, por seu Controlador Interno, OLDECIR CAMPOS, brasileiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Cidade de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade de nº 6.045.397-7/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 990.135.769-15, com o presente, passa a expor a análise dos procedimentos adotados, visando o Repasse Financeiro à Associação Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis de Planalto, inscrita no CNPJ sob nº 03.243.990-0001-87, objetivando o abrigamento para pessoas idosas e carentes de ambos os sexos, cor, religião ou nacionalidade, tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho, tendo como valor a importância de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), sendo R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) repassados pelo Munícipio de Planalto e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a título de contrapartida suportados pela entidade.

O Sistema de Controle Interno para emissão do seu parecer técnico usou com base a Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015 que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, Decreto Municipal nº 4448/16 que dispõe sobre a vigência e



CNPI Nº 76.460.526/0001-16

Praca São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO

PARANÁ

regulamentação da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4449/2016 que institui o manual da parcerias voluntárias no Município de Planalto.

1. Primeiramente, que para a celebração e a formalização do Termo de Fomento pela administração pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, instrumento convocatório, julgamento objetivo, vinculação ao competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/14.

2. No caso concreto, o chamamento público não foi realizado, haja vista que Associação Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis de Planalto é a única na área de atuação que realiza essa atividade no Município de Planalto/PR., não havendo outras no mesmo segmento, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade/dispensa do Chamamento Público, previsto na Lei Federal 13.019/2014.

3. Os requisitos para a celebração do Termo de Fomento com a organização da Sociedade Civil estão previstas nos arts. 33 e 35 a Lei 13.019/2014, e no elencado do item 01 do Decreto Municipal nº 4449/2016.

4. O Plano de Trabalho foi devidamente apresentado em conformidade com os requisitos fundamentais dispostos na Lei.

5. Outrossim, foi especificado os objetivos, seu publico alvo, a descrição da realidade local, e o impacto social esperado, pretendido a Associação Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis de Planalto com objetivo do auxílio financeiro para o programa de acolhimento a idosos carentes.

0 0 0 2 0 6 4



CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

6. Verifica-se que dentre os documentos apresentados, há cronograma de execução e descrição das ações, o plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, cumprindo com os requisitos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4449/2016.

7. Por fim, o estatuto, ata de eleição, relação dos dirigentes, as declarações e certidões negativas apresentadas pela Associação Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis de Planalto para fins de habilitação e participação estão de acordo com a legislação de regência (Leis Federais e Decretos Municipais).

8. Oportuno ainda se faz dizer que após a formalização do Termo de Fomento o Município de Planalto e a Associação Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis de Planalto deverão seguir as determinações constante Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015, especificamente quanto:

CAPÍTULO III - DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Seção I - Disposições Preliminares

Seção II - (.)

Seção III – Das Despesas

Seção IV - Da Liberação dos Recursos

Seção V – Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Seção VI – Das Alterações

Seção VII – Do Monitoramento e Avaliação

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

Seção VIII - Das Obrigações do Gestor

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I - Normas Gerais

0.00065





CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

 $e\hbox{-}mail: planal to @rline.com.br$

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Seção II - Dos Prazos

CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I - Das Sanções Administrativas à Entidade

Seção II - Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Seção III - Dos Atos de Improbidade Administrativa

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Portanto, o respectivo processo respeitou o contido da Lei

Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 4448/2016 e

Decreto Municipal nº 4449/2016, seja na sua fase interna, quanto na fase externa, de forma

que não vislumbra a essa Controladoria Interna nenhum óbice quanto a formalização do

Termo de Fomento.

10. Ante o exposto, em face dos fundamentos apresentados,

opina-se pela APROVAÇÃO dos procedimentos adotados no curso do processo que visa o

repasse de recursos financeiros à Associação Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis de

Planalto, podendo assim ser celebrado e formalizado o Termo de Fomento.

É o relatório e parecer

Planalto-Pr., 17 de novembro de 2023

OLDECIR CAMPOS

Controle Interno

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Planalto, - CNPJ 76.460.526/0001-16 no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o caput do Artigo 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, firma termo de fomento, com INEXIGIBILIDADE de chamamento público, conforme especificações a seguir:

OBJETO: Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social do município de Planalto.

ENTIDADE: ENTIDADE LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS — PARANÁ.

CNPJ Nº. 03.243.9990/0001-87.

ENDEREÇO: Rua Pe. Marcello Quilicci n°484, Planalto - PR. **VALOR TOTAL:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

FORMA DE REPASSE: O repasse do Município de Planalto será de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de contrapartida da Entidade.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme determinado no Termo de Fomento.

Fica estipulado o prazo de 5 (cindo) dias para a impugnação da INEXIGIBILIDADE.

A documentação apresentada, bem como os pareceres e as justificativas, estão disponíveis para consulta no Processo Administrativo 013/2023.

PLANALTO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Publicado por: Carla Fátima Mombach Sturm Código Identificador:20323C7A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/11/2023. Edição 2901 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO LEI N° 2781 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Lei nº 2781 de 17 de outubro de 2023

Autoriza Celebração de TERMO DE FOMENTO com a Entidade Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR, aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Município de Planalto autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO, por meio de transferência de recursos financeiros, com a Entidade Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis, inscrita no CNPJ n° 03.243.9990/0001-87, com sede na Rua Pe. Marcello Quilicci n°484, Planalto - PR, representada neste ato por sua Presidente a Sra. JANDIRA BERTÉ HISTER, portador do RG n° 841587-0 e inscrito no CPF n° 297.571.349-53.

Art. 2º - O presente termo de fomento terá o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de contrapartida da Entidade.

Art. 3º - A minuta do termo de fomento, ANEXO I, é parte integrante desta lei.

Art. 4°. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

10- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.144- GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.241.0801-2021 - ASSISTENCIA AO IDOSO

241 ASSISTENCIA AO IDOSO

02580 - 3.3.50.43.00.00 - SUBEVENÇÕES SOCIAIS

00000 – RECURSO ORDINÁRIOS (LÍVRES).

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº/.....

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, LUIZ CARLOS BONI, brasileiro, casado, portador do RG n° 3.895.670-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o n° 747.491.029-20, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, Centro, Planalto/PR, doravante denominado CONCEDENTE e a ENTIDADE LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS — PARANÁ, inscrita no CNPJ n° 03.243.9990/0001-87, com sede na Rua Pe. Marcello Quilicci n°484, Planalto - PR, representada neste ato por sua Presidente a Sra. JANDIRA BERTÉ HISTER, portador do RG n° 841587-0 e inscrito no CPF n° 297.571.349-53, denominada de TOMADORA.

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, dispensandose a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida na Lei nº 13.019/2014 - "Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público. VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por

organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política" e "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...". Além disso, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, e, Decreto Municipal nº 4448/2016, 4449/2016, e Lei Municipal nº XXXX de XXXXXX e publicada em XXXXXX, conforme cláusulas e condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</u> - Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social do município de Planalto.

CLÁUSULA SEGUNDA — RECURSOS - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do TERMO DE FOMENTO são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual Lei Publicada; O repasse do Município de Planalto será de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de contrapartida da Entidade, totalizando um valor global de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

10- SECRÈTARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.144- GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.241.0801-2021 - ASSISTENCIA AO IDOSO

241 ASSISTENCIA AO IDOSO

02580 - 3.3.50.43.00.00 - SUBEVENCÇÕES SOCIAIS

00000 – RECURSO ORDINÁRIOS (LIVRES).

valores repassados <u> Parágrafo Único</u> -Os CONCEDENTE, consoante disposto na Cláusula Segunda, uma vez recebida pela TOMADORA, deverão ser depositados e movimentados em aplicação exclusiva para a gestão dos recursos provenientes deste Termo de Fomento, em instituição financeira oficial.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REPASSE</u> - O CONCEDENTE liberará a TOMADORA, a importância de que trata a Cláusula anterior, de acordo com o Plano de Trabalho, em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de contrapartida da Entidade, totalizando um valor global de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais). Cc:

Ag: 4754-6 CLÁUSULA **OBRIGAÇÕES QUARTA** - Compete ao CONCEDENTE, CONCEDENTE cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

Efetuar o repasse dos recursos financeiros para crédito em conta bancária, consoante disposto na Cláusula Terceira.

Transferir os recursos a TOMADORA, sendo 24 (vinte e quatro) parcelas de RS 3.000,00 (três mil reais), totalizando o importe de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) conforme cronograma do Plano de Trabalho.

Fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.

Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento transferências financeiras à TOMADORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo CONCEDENTE, não prevista no Plano de Trabalho.

Não cumprimento do Plano de Trabalho.

Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

Para fins de interpretação do item 5 entende-se por:

Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a TOMADORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

Fornecer à TOMADORA as normas e instruções para a prestação de contas dos recursos do Termo de Fomento.

Prorrogar a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho, mediante termo aditivo.

Aprovar, em caráter excepcional, alteração da programação de execução deste Termo, mediante proposta da TOMADORA, e por termo aditivo, devidamente fundamentado em razões concentradas que justifiquem essa necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

- Compete a TOMADORA, em cumprimento aos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

Oferecer aos idosos atendidos, todos e quaisquer serviços prestados pela TOMADORA.

Apresentar para ao CONCEDENTE para fins de controle e acompanhamento, a relação dos idosos atendidos, com a seguinte descriminação; nome do aluno; data de nascimento, idade, localidade e cidade, devidamente assinada pelo presidente e /ou responsável pela entidade.

Abrir conta corrente específica na instituição financeira determinada pelo CONCEDENTE, para receber os recursos necessários.

Antes do recebimento do repasse do valor da transferência voluntária, apresentar ao CONCEDENTE as certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal.

Adquirir os objetos/serviços somente após a assinatura do Termo de Fomento, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data.

Executar as despesas dos recursos municipais transferidos, conforme legislação específica para formalização e execução do Termo de Fomento.

- O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade, pelos atos de gestão antieconômica.
- Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

Manter os recursos deste Termo em conta bancária específica, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou em aplicação no mercado financeiro.

Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive aos procedimentos licitatórios.

Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação, aplicáveis aos débitos para a Fazenda Estadual:

quando não for executado o objeto deste instrumento;

quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;

quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

Restituir à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão, ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos.

É de responsabilidade exclusiva da TOMADORA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Notificar ao CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Fomento qual tenha ou não dado causa.

<u>CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</u> - A prestação de contas da transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos Termos da Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - A partir da formalização do Termo de Fomento deverá haver envio de informações ao Tribunal pela TOMADORA e pelo CONCEDENTE, por intermédio do SIT, conforme legislação vigente.

<u>Parágrafo Segundo</u> - O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a TOMADORA e de 60 (sessenta) dias para o CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

<u>Parágrafo Terceiro</u> - No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

<u>Parágrafo Quarto</u> - Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência — SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

Parágrafo Quinto - O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

<u>Parágrafo Sexto</u> - Ao CONCEDENTE, ao final da transferência, encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

Parágrafo Sétimo - No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014: advertência;

suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS DO TERMO</u> - Os saldos existentes na conta corrente específica deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - Os rendimentos apurados em aplicações em caderneta de poupança serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigido para os recursos transferidos.

<u>Parágrafo Segundo</u> - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Fica designada pelo CONCEDENTE, como gestora do Termo de Fomento, a servidora (nome da Servidora).

<u>Parágrafo Primeiro</u> - O gestor do Termo de Fomento será responsável pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto, tendo por obrigação:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III — Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

<u>Parágrafo Segundo</u> - A execução, também, será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos seguintes membros:.....

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam a utilização dos recursos repassados por força deste Termo, em finalidade alheia ao objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO</u> - O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou por superveniência de legislação que o tome inexequível, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

<u>Parágrafo Único</u> - Cabe ao CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as Cláusulas nele contidas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — PRAZO DE VIGÊNCIA</u> - O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do Termo de Fomento; em conformidade com Lei específica.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - A alteração das Cláusulas do Termo ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, ficando limitado à alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostilamento ao Plano de Trabalho original.

<u>Parágrafo Segundo</u> - O CONCEDENTE poderá fazer prorrogação de oficio da vigência do Termo de Fomento quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

<u>Parágrafo Terceiro</u> - As ações e realizações, e as despesas estabelecidas nos cronogramas de execução e financeiro, não poderão ser realizadas fora da vigência estabelecida neste termo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DISPOSIÇÕES</u> <u>GERAIS</u> - As comunicações entre os participes, inclusive reclamações, notificações e petições serão feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo qualificadas a tudo viram e presenciaram.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Planalto-Pr.,	de		de	
---------------	----	--	----	--

LUIZ CARLOS BONI Prefeito Municipal de Planalto

JANDIRA BERTÉ HISTER
Lar Padres Antonio e Marcos Cavanis

CARLA FATIMA MOMBACH STURM
Gestor Administrativo Titular do Termo de Fomento

Testemunha	s:	

Publicado por: Diego Vinicius Ruckhaber Código Identificador:FD64348C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/10/2023. Edição 2881 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/





CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2023

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, LUIZ CARLOS BONI, brasileiro, casado, portador do RG n° 3.895.670-1 — SSP/PR, inscrito no CPF sob o n° 747.491.029-20, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, Centro, Planalto/PR, doravante denominado CONCEDENTE e a ENTIDADE LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS — PARANÁ, inscrita no CNPJ n° 03.243.9990/0001-87, com sede na Rua Pe. Marcello Quilicci n°484, Planalto - PR, representada neste ato por sua Presidente a Sra. JANDIRA BERTÉ HISTER, portador do RG n° 841587-0 e inscrito no CPF n° 297.571.349-53, denominada de TOMADORA.

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida na Lei n° 13.019/2014 - "Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público. VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política" e "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...". Além disso, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, e, Decreto Municipal n° 4448/2016, 4449/2016, e Lei Municipal n° 2781/2023, conforme cláusulas e condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</u> - Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social do município de Planalto.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> — <u>RECURSOS</u> - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do TERMO DE FOMENTO são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual Lei 2709 de 02/12/2022, Publicada; 02/12/2022. O repasse do Município de Planalto será de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de contrapartida da Entidade, totalizando um valor global de R\$ 73.000,00 (setente e três mil reais).

10- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 144- GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL





CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

Sub-Função: 241 ASSISTENCIA AO IDOSO

Programa: 801 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL. Projeto/Atividade: 08.241.0801.2021 assistência ao idoso

3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

<u>Parágrafo Único</u> - Os valores repassados pelo CONCEDENTE, consoante disposto na Cláusula Segunda, uma vez recebida pela TOMADORA, deverão ser depositados e movimentados em aplicação exclusiva para a gestão dos recursos provenientes deste Termo de Fomento, em instituição financeira oficial.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REPASSE</u> - O CONCEDENTE liberará a TOMADORA, a importância de que trata a Cláusula anterior, de acordo com o Plano de Trabalho, em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o importe do CONCEDENTE de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e a título de contrapartida R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando a importância total de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

Cc: 9948-1 - Ag: 4754-6 - BB.

<u>CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE</u> - Compete ao CONCEDENTE, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

- 1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros para crédito em conta bancária, consoante disposto na Cláusula Terceira.
- 2. Transferir os recursos a TOMADORA, sendo 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o importe de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) conforme cronograma do Plano de Trabalho.
- 3. Fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.
- 4. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.
- 5. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à TOMADORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
 - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
 - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo CONCEDENTE, não prevista no Plano de Trabalho.
 - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
 - d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 6. Para fins de interpretação do item 5 entende-se por:
 - a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a TOMADORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
- 7. Fornecer à TOMADORA as normas e instruções para a prestação de contas dos recursos do Termo de Fomento.
- Prorrogar a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho, mediante termo aditivo.
- Aprovar, em caráter excepcional, alteração da programação de execução deste Termo, mediante proposta da TOMADORA, e por termo aditivo, devidamente fundamentado em razões concentradas que justifiquem essa necessidade.

<u>CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA</u> - Compete a TOMADORA, em cumprimento aos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

- Oferecer aos idosos atendidos, todos e quaisquer serviços prestados pela TOMADORA.
- Apresentar para ao CONCEDENTE para fins de controle e acompanhamento, a relação dos idosos atendidos, com a seguinte descriminação; nome do idoso; data de nascimento, idade, localidade e cidade, devidamente assinada pelo presidente e /ou responsável pela entidade.
- 3. Abrir conta corrente específica na instituição financeira determinada pelo CONCEDENTE, para receber os recursos necessários.
- Antes do recebimento do repasse do valor da transferência voluntária, apresentar ao CONCEDENTE as certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal.
- 5. Adquirir os objetos/serviços somente após a assinatura do Termo de Fomento, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data.
- 6. Executar as despesas dos recursos municipais transferidos, conforme legislação específica para formalização e execução do Termo de Fomento.
- 6.1 O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade, pelos atos de gestão antieconômica.
- 6.2- Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.





CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 7. Manter os recursos deste Termo em conta bancária específica, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou em aplicação no mercado financeiro.
- 8. Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive aos procedimentos licitatórios.
- 9. Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação, aplicáveis aos débitos para a Fazenda Estadual:
 - a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida:
- 10. Restituir à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão, ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
- 11. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos.
- 12. É de responsabilidade exclusiva da TOMADORA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 13. Notificar ao CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Fomento qual tenha ou não dado causa.

<u>CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</u> - A prestação de contas da transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos Termos da Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - A partir da formalização do Termo de Fomento deverá haver envio de informações ao Tribunal pela TOMADORA e pelo CONCEDENTE, por intermédio do SIT, conforme legislação vigente.

<u>Parágrafo Segundo</u> - O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a TOMADORA e de 60 (sessenta) dias para o CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

000077



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

<u>Parágrafo Terceiro</u> - No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

<u>Parágrafo Quarto</u> - Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

<u>Parágrafo Quinto</u> - O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

<u>Parágrafo Sexto</u> - Ao CONCEDENTE, ao final da transferência, encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

<u>Parágrafo Sétimo</u> - No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS DO TERMO</u> - Os saldos existentes na conta corrente específica deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - Os rendimentos apurados em aplicações em caderneta de poupança serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigido para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> – **DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO** - Fica designada pelo CONCEDENTE, como gestora do Termo de Fomento, a servidora CARLA FÁTIMA MOMBACH.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - O gestor do Termo de Fomento será responsável pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto, tendo por obrigação:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

 IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

<u>Parágrafo Segundo</u> - A execução, também, será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos seguintes membros: JANICE ROYER BORCHARDT, LIZANDRA CRISTINA BONI.

<u>CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES</u> - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam a utilização dos recursos repassados por força deste Termo, em finalidade alheia ao objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO</u> - O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

<u>Parágrafo Único</u> - Cabe ao CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos participes, de



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

acordo com as Cláusulas nele contidas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — PRAZO DE VIGÊNCIA</u> - O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do Termo de Fomento; em conformidade com Lei específica.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - A alteração das Cláusulas do Termo ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, ficando limitado à alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostilamento ao Plano de Trabalho original.

<u>Parágrafo Segundo</u> - O CONCEDENTE poderá fazer prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

<u>Parágrafo Terceiro</u> - As ações e realizações, e as despesas estabelecidas nos cronogramas de execução e financeiro, não poderão ser realizadas fora da vigência estabelecida neste termo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> — <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u> - As comunicações entre os participes, inclusive reclamações, notificações e petições serão feitas por escrito.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO</u> - As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo qualificadas a tudo viram e presenciaram.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 17 de novembro de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal de Planalto

JANDIRA BERTÉ HISTER Lar Padres Antonio e Marcos Cavanis

Gestor Administrativo Titular do Termo de Fomento

Testemunhas:		